

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I – Natureza e Finalidade

Artigo 1º – Criação e Competência

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Jataúba (IPSEJA) é órgão de caráter deliberativo, criado pela Lei Complementar nº 008/2023, responsável por exercer função de acompanhamento da administração de recursos previdenciários e de aconselhamento da Diretoria Executiva do IPSEJA nas questões por ela suscitadas, em conformidade com regulação específica e vigente.

Artigo 2º – Competências

Compete ao Conselho Deliberativo: reunir-se ordinariamente uma a cada três meses, e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria Executiva, pelo Diretor-Presidente ou por maioria absoluta de seus membros; aprovar a proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva; aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do IPSEJA, proposta pela Diretoria Executiva; funcionar como órgão de aconselhamento da Diretoria Executiva do IPSEJA nas questões por ela suscitadas; pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do IPSEJA; exercer as demais competências conferidas pela legislação específica vigente.

CAPÍTULO II – Composição e Requisitos

Artigo 3º – Composição

O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição: um (1) membro indicado pela Prefeitura Municipal e seu respectivo suplente; um (1) membro indicado pela Câmara Municipal, dentre os Vereadores e seu respectivo suplente; um (1) representante dos Aposentados e seu respectivo suplente; um (1) representante dos Servidores Efetivos em atividade e seu respectivo suplente.

Artigo 4º – Eleição e Escolha de Presidência

O presidente do Conselho Deliberativo, bem como o Secretário, serão escolhidos pelos seus integrantes em eleição, através de votação nominal aberta, designando-se membros de composição diversa para ocupar tais posições.

Artigo 5º – Mandato

Os membros integrantes do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução. A perda de mandato ocorrerá quando o Conselheiro faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

CAPÍTULO III – Funcionamento

Artigo 6º – Reuniões

O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma a cada três meses, e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência, pelo Diretor-Presidente ou por maioria simples de seus membros, em datas que se estabeleçam em calendário previamente aprovado.

Artigo 7º – Atribuições do Presidente

Compete ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Deliberativo, garantindo cumprimento de prazos, acesso a informações pertinentes e documentação apropriada para deliberações.

Artigo 8º – Secretaria

O Secretário lavará todas as atas das reuniões do Conselho, garantindo registro adequado de deliberações, presenças e ausências. As atas serão assinadas pelo Presidente e Secretário do Conselho.

Artigo 9º – Gratificação

Os membros do Conselho Deliberativo, devidamente certificados, farão jus ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada reunião, atualizado anualmente pelo INPC, por cada participação nas reuniões do Conselho Deliberativo, e será custeado pela Taxa de Administração do IPSEJA.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 11º – Revisão do Regimento

Este Regimento será revisado a cada 3 (três) anos ou quando necessário para adequação à legislação vigente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 12º – Entrada em Vigor

Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON ARAÚJO RIBAS

Diretor Presidente do IPSEJA